37), cujo prazo fixado foi objeto de prorrogação, consoantes Despachos proferidos nos eventos60, 71 e 77, devidamente publicados no DOE, no entanto, os interessados deixaram transcorrer "in albis" não se valendo das oportunidades conferidas.Nesse contexto, determino a abertura de novo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, para que os interessados tomem conhecimento das falhas consignadas pela Fiscalização e apresentem as alegações que entenderem cabíveis, alertando-os de que o não atendimento ensejará a apreciação da matéria no estágio em que se encontra.Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROC:TC-7160.989.21-6 (Ref. TC-6902.989.20-1) INTERESSADA:PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA RESPONSÁVEL:MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS - PREFEITA MUNICIPAL.ASSUNTO:Contas de Prefeitura - Fiscalizações OrdenadasEXERCÍCIO:2021ADVOGADA:VERA LUCIA CABRAL (OAB/SP 119.832)Os autos albergam os relatórios de Fiscalizações Ordenadas levadas a efeito por esta e. Corte no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Orindiúva.Considerando que a matéria subsidiou a análise do relatório de fiscalização constante do evento 108.40 do processo TC-006902.989.20-1, conforme informado pela UR-8 no evento 50, determino seu arquivamento.

Publique-se.

PROC:TC-1766.989.21-4 (Ref. TC-6902.989.20-1) INTERESSADA:PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA. RESPONSÁVEL:MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS - PREFEITA MUNICIPAL.ASSUNTO:Contas de Prefeitura - Acompanhamento Especial COVID-19.EXERCÍCIO:2021Os autos albergam os relatórios de Acompanhamento Especial sobre a Covid-19 levadas a efeito por esta e. Corte no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Orindiuva. Considerando que a matéria subsidiou a análise do relatório de fiscalização constante do evento 108.40 do processo TC-6902.989.20-1, conforme informado pela UR-8 no evento 70, determino seu arquivamento.

Publique-se.

PROC:TC-8994.989.22-6 -(TERMO DE ADITAMENTO) Contratante:Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços deSaúde – CGCSS – SECRETARIA DA SAÚDE.Organização Social: Instituto Socrates Guanaes – ISG.Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Itanhaem – Jorge Rossmann - ISG. Objeto:Operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Jorge Rossmann" de Itanhaem.Matéria: Contrato de Gestão – Processo nº SES 001.0500.000011/2017celebrado em 07/06/2017, Vigência 05 anos (07/06/2017 a 07/06/2022)– Valor Global: R$ 27.726.955,00 (TC-10268/989/17-5 - DIFERIMENTO)Em Exame: Termo de Aditamento nº 06/2021 ao Contrato de Gestão – Processo Origem nº 001.0500.000011/2017 – Processo 2021 SES-PRC-2020/49514,assinado em 21/09/2021 – Finalidade: Realização do Projeto Especial "Corujão da Saúde – Oncologia", nos meses de setembro a dezembro do exercício de 2021 no Hospital REGIONAL "JORGE ROSSMANN" DE ITANHAÉM, em conformidade com a Resolução SS nº 130, de 19 de agosto de 2021-Valor:R$21.680.00.Autoridades Responsáveis pelo Órgão Jurisdicionado, que firmou o Ajuste e Ordenador da Despesa: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário de Estado daSaúde); Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo) e Danilo Cesar Fiori (Coordenador de Saúde – CGCSS).Pela Organização Social: André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes(Diretor Presidente) e Cezar Kabbach (Diretor Técnico – Gerenciada ISG).Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183); Marcela Cristiana Arruda (OAB/SP nº 283.401); Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158); Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474)e outro.Termo de Ciência e de Notificação de 21/09/2021 (evento 1 – arq.080) Cuidam os autos do Termo de Aditamento nº 06/2021 ao Contrato de Gestão Processo Origem nº SES 001.0500.000011/2017, Processo 2021 SES-PRC-2020/49514, assinado em 21/09/2021, tendo por finalidade a realização do Projeto Especial "Corujão da Saúde –Oncologia", nos meses de setembro a dezembro do exercício de 2021 no Hospital REGIONAL "JORGE ROSSMANN" DE ITANHAÉM, em conformidade com a Resolução SS nº 130, de 19 de agosto de 2021-Valor:R$21.680.00, referente ao contrato entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – SECRETARIA DA SAÚDE e a Organização Social Instituto Socrates Guanaes – ISG - Entidade Gerenciada Hospital Regional de Itanhaem – Jorge Rossmann – ISG.A instrução da matéria coube a Unidade Regional de Santos –UR-20, que elaborou o laudo constante do evento 15.2 dos autos, concluindo que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados, destacado no citado laudo, comprometem o termo de aditamento examinado, quais sejam:a). Remessa intempestiva do Termo Aditivo, em descumprimento do prazo determinado no inciso II do artigo 134 das Instruções TCESP n.º 01/2020 (item 6 do relato); e,b). Não justificado o valor orçado para o presente aditivo, já que não foi apresentada memória de cálculo indicando por qual motivo a tabela SUS deveria ser reajustada para cada um dos itens do projeto, assim como o cálculo que, de fato, foi empreendido, em prejuízo, também,ao Princípio Constitucional da Transparência (item 7 do parecer).Nesse contexto, considerando o pronunciamento externado pela Unidade Regional de Santos – UR-20 notifiquem-se os responsáveis nos termos e para fins do disposto no artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93, para que no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento das objeções consignadas nos citados autos e apresentem as alegações que entenderem cabíveis.Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Expedientes:TC-8283.989.22-6 e TC-8278.989.22-3. Interessado(a):Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Mencionada: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí. Responsável:Ana Catarina Martins Bonassi – Prefeita Municipal.Assunto:- Ofício TRT 15ª Região - Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pindamonhangaba em Campos do Jordão, de 21/03/2022. PROCESSO: ATOrd 0010428-50.2022.5.15.0059. AUTOR: LUIS DONIZETTI DE OLIVEIRA e outros. RÉU: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ. Assunto: requer emissão de parecer acerca da regularidade/irregularidade no pagamento da parcela sexta parte aos seus empregados públicos, em decisão proferida pela Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Francina Nunes da Costa. Ofício TRT 15ª Região - Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pindamonhangaba em Campos do Jordão, de 21/03/2022. PROCESSO: ATOrd 0010427-65.2022.5.15.0059. AUTOR: MARCIO LOPES DE LIMA e outros. RÉU: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ. Assunto: requer emissão de parecer acerca da regularidade/irregularidade no pagamento da parcela sexta parte aos seus empregados públicos, em decisão proferida pela Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Francina Nunes da Costa.Trata-se de expedientes formados a partir de ofícios encaminhados pelo TRT-15ª Região a fim de que esta E.Corte emita parecer acerca da regularidade / irregularidade no pagamento da parcela sexta parte aos empregados públicos. As contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal em apreço estão albergadas no processoTC-6992.989.20-2, sob minha relatoria. Considerando que a matéria ora noticiada guarda relação com a análise ordinária empreendida nas contas municipais, determino seu encaminhamento à UR/7 para instrução e anotações necessárias ao subsídio dos demonstrativos, constando em item próprio do relatório de fiscalização. Antes, siga o expediente ao Cartório para:

1– Referenciar ao TC-6992.989.20-2;

2– Notificar eletronicamente o Órgão subscritor;

3– Encaminhar a matéria à UR/7;

Publique-se.

Processos:TC-13482.989.22-5 e TC-13659.989.22-2.Representantes: Marlene Lima Rocha (OAB/SP n.º 173.419); e Pamela Alessandra Batoni Batistas Veloso (OAB/SP n.º 322.529). Representada:Prefeitura Municipal de Itapevi.Responsável:Igor Soares Ebert – Prefeito.Procurador:Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP n.º 288.395).Assunto:Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública n.º 01/2021, Processo SUPRI n.º 164/2021, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Itapevi.Trata-se de representações formuladas pelas advogadas Marlene Lima Rocha e Pamela Alessandra Batoni Batistas Veloso contra o edital da Concorrência Pública n.º 01/2021, Processo SUPRI n.º 164/2021, da Prefeitura Municipal de Itapevi, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município.Segundo a documentação que acompanha as iniciais, os envelopes poderiam ser entregues até às 09h00 de 20/06/2022. No entanto, verifica-se que o certame foi suspenso, consoante publicação levada a efeito no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo – Seção I – Edição de 14/06/2022 – p. 258.Em resumo,a postulante Marlene Lima Rocha combate as seguintes particularidades do ato de chamamento:a) conflito em relação às capacidades dos veículos na comparação entre os Anexos I – Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo e II – Especificação Mínima dos Ônibus;b) Linha 118 Terminal Itapevi / Nova Cotia (Via Recanto Paulistano) indica para a operação de retorno a Rua Recanto Verde, a qual, por se localizar no Município de Cotia, não pode fazer parte do itinerário. Cita a propósito, o artigo 3º, § 2º, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", todos da Lei Federal n.º 12.587/2012 e julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para frisar que está consolidada a noção de direito à parada de coletivos fora do ponto em determinados horários para mulheres e pessoas idosas, o que, a seu ver, pode criar impasse em caso de pessoas nessas condições, localizadas em área de outra cidade, pretenderem se valer do benefício. Menciona, ainda a esse respeito, o Projeto de Lei n.º 3.258/2019, em trâmite na Câmara dos Deputados;c) classificação como infração gravíssima da conduta de manutenção de motorista exercendo concomitantemente as funções de condutor e cobrador de tarifas, em contrariedade a diversas passagens do edital que sequer estabelecem a figura do cobrador, tampouco de custos com tal profissional;d) previsão de cartão de gratuidade sênior codificado, numerado, personalizado e destinado ao uso exclusivo por pessoas com idade entre 60 e 65 anos, para acesso ao sistema de transporte público de passageiros (subitem 2.3.5 do Anexo IV), a qual contraria disposições do Decreto Municipal n.º 5675/2021, destacando o comando que estipula que, para fazer jus à gratuidade, "a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos deverá embarcar pela porta dianteira, mediante apresentação ao operador ou à fiscalização do original de qualquer documento pessoal de identidade"; ee) falta de correspondência no que diz respeito à duração do contrato na comparação entre as planilhas do Anexo XIII para elaboração do fluxo de caixa econômico e os subitens 2.4.1, 1.6.4, alínea "a", do edital, cláusula 2.1 da minuta contratual e subitem 4.1 do Anexo XII.Em conclusão, requer o deferimento de medida liminar de suspensão do procedimento licitatório, com posterior determinação de correção do edital nos pontos censurados.Por meio de despacho exarado em 09/06/2022, anotei, em caráter preliminar, que essa primeira representação foi distribuída por prevenção aos processos n.ºs TC-24423.989.21-9 e TC-24609.989.21-5, que trataram de reclamações contra versão anterior do presente edital.Em Sessão de 09/03/2022, o Pleno desta Corte, acolhendo voto por mim proferido, julgou parcialmente procedentes as insurgências, determinando que a Municipalidade adotasse as seguintes medidas corretivas em relação ao procedimento licitatório:a) revisar o estudo de viabilidade econômico-financeira e o projeto básico da concessão, atualizando as informações sobre a demanda de passageiros e custos com combustível, sem prejuízo de proceder aos demais ajustes decorrentes dessas reavaliações;b) eliminar a exigência de que a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ possua como atividade principal o transporte coletivo de passageiros, urbanos ou rodoviários;c) corrigir o documento denominado "Declaração de Desimpedimentos", adequando-o ao preconizado pela Súmula n.º 51;d) aprimorar a redação do subitem 3.5.5 a fim de restringir seu âmbito de proibição de participação ao alcance previsto pelo artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93;e) uniformizar a disciplina da idade média e máxima da frota, com emprego de parâmetros dotados de razoabilidade;f) eliminar incongruência na forma autorizada para a formulação de pedidos de esclarecimentos, garantindo expressamente a viabilidade de apresentação de dúvidas por meios eletrônicos;g) sanear obscuridade no prazo máximo permitido de expedição de certidões exigidas na etapa de habilitação;h) excluir ou aprimorar a redação do subitem 2.4.1.4., a fim de que a futura concessionária não assuma o risco de ser compelida a preservar a prestação dos serviços sem a garantia da necessária contrapartida;i) explicitar todas as informações necessárias sobre a fase de transição entre as contratações no que diz respeito à troca de passes vendidos pela antiga concessionária; ej) suprimir a exigência de subscrição da "Declaração de Estabilidade Econômica e Financeira".Recomendou-se, ainda, na ocasião, que a Administração reavaliasse a pertinência de ampliar o prazo estipulado para manifestação de interesse na prorrogação do ajuste.Considerando a possibilidade do regular exercício do contraditório, tendo em vista que a licitação, na oportunidade, tinha abertura prevista para 20/06/2022, antes de avaliar o mérito dos questionamentos aduzidos, assinei à autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresentasse suas justificativas sobre as impropriedades aventadas, assim como sobre o cumprimento das determinações expedidas por esta Corte no julgamento citado.Em resposta, a Municipalidade informa que suspendeu a licitação, por prazo indeterminado, para revisão do ato de convocação à luz das impugnações, assim como que, não havendo oposição desta Corte e terminada a reformulação, o certame será republicado.Acompanha a petição: solicitação de paralisação da licitação, subscrita pelo Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana; mensagem eletrônica que noticia a necessidade de atualização do Anexo I em decorrência de itinerários que ultrapassam o perímetro do município, assim como antecipa que será encaminhado embasamento dos itens que devem ser mantidos; e publicação da suspensão do certame.Nesse interregno, sobreveio a representação formulada pela advogada Pamela Alessandra Batoni Batistas Veloso, que, sinalizando a ocorrência de descumprimento a determinações deste Tribunal, formaliza as seguintes queixas:a) utilização de dados de demanda (subitens 3.4 e 3.5 do Anexo I – Projeto Básico), quantitativo de passageiros equivalentes (quadro do Anexo IX – Estudo de Viabilidade) e dados operacionais (subitem 1.2.2.2 do Anexo XX – Reajustes e Revisões) relativos a 2019, não atualizando os estudos, de sorte a desatender a orientação desta Corte e a desconsiderar a queda de usuários em comparação ao período anterior à pandemia;b) discrepância no que concerne à idade máxima da frota, definida em determinados excertos do instrumento em 10 anos (subitem 4.4 do texto principal, subitem 3.3 do Anexo I), enquanto em outras passagens resta fixada em 8 anos (item 7 do Anexo IX – Estudo de Viabilidade e subitem 5.5 do Anexo XII – Instruções para Elaboração do Fluxo de Caixa Econômico);c) falta de correspondência da data-base do orçamento (março de 2022) e a referência fixada para efeito de reajuste e revisão da remuneração (data da apresentação da proposta comercial – junho de 2022), destacando que os valores levados em consideração no estudo de viabilidade estão defasados, principalmente o preço do óleo diesel, que desde março aumentou mais de 30% (trinta por cento);d) permanência da obrigação de prestação do serviço pela concessionária após o término da vigência da concessão, desconsiderando a extinção do ajuste em razão de seu termo final, em violação ao artigo 35, inciso I e § 2º, da Lei Federal n.º 8.987/95. Argumenta que a alteração realizada no subitem 2.4.1.4 não valida a consecução dos serviços sem contrato.Ao final, requer a concessão de medida liminar de paralisação do procedimento licitatório, para que o instrumento seja readequado nas particularidades impugnadas.É o relatório. Decido.De início, observo que foi franqueada possibilidade à Prefeitura para se manifestar unicamente sobre o teor da primeira representação intentada, subscrita pela advogada Marlene Lima Rocha. Além disso, consigno que a representada se absteve de manifestação sobre as impugnações formuladas, havendo sinalização apenas de necessidade de mudança de um único ponto questionado do edital, sem que tenha sido formulado pedido de prorrogação de prazo para esclarecimentos adicionais.No entanto, ingressou nesta Corte uma segunda representação, proposta pela advogada Pamela Alessandra Batoni Batistas Veloso, sobre o qual a Administração sequer teve ensejo para se manifestar.Em assim sendo, considerando a voluntária suspensão do certame, antes de avaliar o mérito dos questionamentos aduzidos, assino à autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresente suas justificativas sobre as impropriedades aventadas nas duas representações, assim como sobre o cumprimento das determinações expedidas por esta Corte no julgamento dos processos n.ºs TC-24423.989.21-9 e TC-24609.989.21-5, que deverão ser acompanhadas de cópia completa do edital, inclusive com as alterações eventualmente efetivadas.Recomenda-se seja mantida a medida, voluntariamente adotada, de suspensão até ulterior deliberação deste Tribunal.Por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a decisão, representações e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007035.989.20-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
ADVOGADOS: FABIO CASSARO PINHEIRO (OAB/SP 327.845) / EDUARDO APARECIDO POLASTRO (OAB/SP 355.323) / DAVID APARECIDO ALVES DA SILVA (OAB/SP 410.521)
RESPONSÁVEL: RODOLFO SILVA DAVOLI
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-04
Diante da instrução da Fiscalização (evento 53), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Alerto, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-006996.989.20-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA
RESPONSÁVEL: WAGNER JOSE SCHMIDT
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-17
Diante da instrução da Fiscalização (evento 53), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Alerto, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007030.989.20-6
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO PAULISTA
RESPONSÁVEL: KENDREA ALVES PAPILE CAVATAO
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-08
Diante da instrução da Fiscalização (evento 61), assino à responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Alerto, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-006897.989.20-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS
RESPONSÁVEL: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-08
Diante da instrução da Fiscalização (evento 58), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Alerto, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007277.989.20-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
ADVOGADOS(AS): VILMA DE ASSIS BARBOSA (OAB/SP 152.441) / (OAB/SP 160.091) / LEANDRO LUCIO BAPTISTA LINHARES (OAB/SP 228.670) / (OAB/SP 286.293)
RESPONSÁVEL: JANDIRA SAMPAIO CAVICHINI GUTIERREZ
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-05
Diante da instrução da Fiscalização (evento 58), assino à responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Alerto, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-006876.989.20-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA
ADVOGADOS(AS): CAROLINE OLIVEIRA SOUZA MUCCI (OAB/SP 245.795) / ARIANE DE CARVALHO LEME (OAB/SP 377.155) / JAQUELINE RODRIGUES NAVARRO DIAS (OAB/SP 392.945)
RESPONSÁVEL: ROGERIO APARECIDO ALCALDE
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-03
Diante da instrução da Fiscalização (evento 71), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Alerto, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-004360.989.22-2
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ADVOGADO: JOSE CESAR PEDRO (OAB/SP 90.238)
RESPONSÁVEL: GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
ADVOGADOS(AS): MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / MURILO CESAR PAVEZI (OAB/SP 453.008)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-10
A equipe da UR-10 produziu o relatório constante nestes autos, evento 21, relativo à Fiscalização do 1º Quadrimestre de 2022 das contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2022, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007041.989.20-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMINIO
ADVOGADA: GLAUCIA GOMES DE ALMEIDA (OAB/SP 291.897)
RESPONSÁVEL: ANTONIO PIASSENTINI
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-09
Diante da instrução da Fiscalização (evento 62), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Alerto, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-006946.989.20-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
RESPONSÁVEL: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-09
Diante da instrução da Fiscalização (evento 47), assino à responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Alerto, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007324.989.20-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
ADVOGADO: JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO (OAB/SP 304.100)
RESPONSÁVEL: JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
ADVOGADOS(AS): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-07
Diante da instrução da Fiscalização (evento 60), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Alerto, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

D E S P A C H O
PROCESSO:TC-011430.989.22-8
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ADVOGADOS(AS): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / RENATA LORENA COELHO DA SILVA (OAB/SP 427.147)
CONTRATADO(A):
CONSTRUTORA TUTIDA EIRELI
INTERESSADO(A):
NILSON ALCIDES GASPAR
RUBENS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
MARCOS ANTONIO DE MORAES
JOSE CARLOS RIBEIRO NASCIMENTO
ASSUNTO:Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba. Contratada: Construtora Tutida Eireli. Matéria em tela: 6o. Termo Aditivo de 08/02/2021. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 08 (oito) meses, de 23/01/2021 a 22/09/2021.
EXERCÍCIO:2021
INSTRUÇÃO POR:UR-03
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 31.

Publique-se.

D E S P A C H O
PROCESSO:TC-012409.989.18-3
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE POA
CONTRATADO(A):
P S ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
INTERESSADO(A):
GIANCARLO LOPES DA SILVA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-X2WI-D3M3-6FBK-6N5W

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

ADVOGADOS: CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226)

ASSUNTO:EXECUÇÃO DO CONTRATO: 245/17 - DE 07/12/2017

OBJETO: Obras de conclusão da construção da 2ª fase do prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza - Vila Áurea.

VIGÊNCIA: 17/01/2018 a 17/01/2019

VALOR:R$ 3.021.465,30

EXERCÍCIO:2017

INSTRUÇÃO POR:DF-06

Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 188.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO: TC-006088.989.20-7

ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ADVOGADO: RONAN FIGUEIRA DAUN (OAB/SP 150.425) / DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS (OAB/SP 290.219)

INTERESSADO(A): CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS

ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-18

Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 35.

Publique-se.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Expedientes: TC-013586.989.22-0 - TC-013846.989.22-6. Representantes: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE - Nato Gestão de Resíduos Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Limeira. Assunto: Representações que visam ao exame prévio do edital da concorrência nº 10/2021, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a "prestação de serviços de saneamento ambiental e limpeza pública para o município". Responsável: Mário Celso Botion (Prefeito). Subscritor do edital: Luis Fernando Ferraz (Diretor de Gestão de Suprimentos). Sessão de abertura: 20-06-22, às 09h30min. Advogados cadastrados no e-TCESP: Gabriel Gil Bras Maria (OAB/SP nº 306.263) e Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631)

1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS - ABRELPE e NATO GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA. formulam, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, representações que visam ao exame prévio da concorrência nº 10/2021, do tipo menor preço por lote, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, cujo objeto é a "prestação de serviços de saneamento ambiental e limpeza pública para o município".

2. Insurge-se a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS – ABRELPE contra a utilização de orçamento defasado, pois foram aproveitadas as mesmas cotações de preços do edital anterior, todas referentes a outubro de 2021.

3. NATO GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA destaca que a Administração deixou de "empregar nova pesquisa de preço setorizada para subsidiar o novo Edital", limitando-se a "reutilização das três cotações de preço do viciado edital anterior, que já se encontram defasadas temporalmente", pois "a variação média do IPCA no Brasil entre os meses de outubro de 2021 e maio de 2022 foi de 7,88%."

4. Requerem, nesses termos, a liminar suspensão do certame e, ao final, seja determinada a alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

5. Os expedientes foram distribuídos por prevenção, tendo em conta a matéria tratada nos TC-001063.989.22-2, TC-001130.989.22-1 e TC-001246.989.22-2, nos quais o E. Plenário, em sessão de 16-03-2022, acolhendo voto de minha relatoria, considerou parcialmente procedentes as impugnações feitas por Pass Transportes Rodoviários Ltda. e Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE, ora Representante, determinando que a Administração adotasse as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à lei, especialmente para:

a) Reavaliar a composição do objeto licitado, segregando em lote próprio, no mínimo, os serviços afetos ao aterro sanitário e as correspondentes obras;

b) Ampliar o número de empresas que possam formar consórcios;

c) Especificar os serviços em que permitida a subcontratação;

d) Eliminar a exigência de expertises em atividades de baixa relevância técnica e/ou financeira ou passíveis de subcontratação;

e) Excluir a exigência de registro de atestados no CREA para serviços de varrição manual;

f) Sanar as incongruências apontadas no formulário de composição de preços da proposta comercial;

g) Dispor acerca dos critérios de atualização financeira no caso de atraso de pagamentos; e

h) Delimitar a realização de visita técnica apenas aos locais necessários.

Recomendou-se, na oportunidade, que fosse elaborado "o orçamento dos serviços mediante composição dos preços unitários, com base no dimensionamento constante no edital, utilizando pesquisas de mercado somente para serviços especializados e exercidos por nicho específico do mercado ou ainda de forma complementar no processo"

6. Recordo que incumbe aos Tribunais de Contas, por força do modelo constitucional de separação de funções estatais, via de regra, fiscalizar a posteriori o ato gerador de despesa promovido pela Administração.

Também lhes compete, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o exame prévio do edital de licitação já publicado, "obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas". Mas, regra excepcional que é, deve ser interpretada restritivamente. Eventual paralisação do trâmite do procedimento licitatório pelo Controle Externo só se legitima caso demonstrada flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados.

7. No caso, verifico que o atual instrumento convocatório foi retificado para: (i) segregar o objeto em dois lotes; (ii) ampliar o número de empresas para composição de consórcio; (iii) especificar os serviços permitidos para subcontratação; (iv) rever as exigências de qualificação técnica; (v) sanear as incongruências apontadas no formulário de composição de preços; (vi) estabelecer o critério de atualização financeira; e (vii) delimitar a realização de visita técnica.

8. Quanto à queixa ora formulada, não vislumbro razões que justifiquem a paralisação do certame.

Na atual versão do edital, observo que o "Orçamento Sintético Global" foi mais bem detalhado, com segregação dos itens componentes de cada um dos lotes e a revisão dos valores orçados, em março de 2022, a partir dos preços de outubro de 2021.

Considerando ser o novo edital de abril de 2022, a data-base utilizada situa-se dentro do interregno admitido como razoável pelo Tribunal (seis meses entre a publicação do edital e o orçamento), mormente porque o ato convocatório foi lançado na sequência, em momento bastante próximo ao limite que tem servido de parâmetro para esta Corte de Contas.

Outrossim, não procede a tese de que a Administração teria deixado de "empregar nova pesquisa de preço setorizada", pois, no exame da versão anterior do edital, este Tribunal tão somente recomendou que se elaborasse orçamento utilizando pesquisas de mercado "para serviços especializados e exercidos por nicho específico do mercado ou ainda de forma complementar no processo".

Nesse cenário, não vislumbro flagrante irregularidade que possa trazer prejuízos irremediáveis à competição, podendo eventual discrepância de preços ser avaliada no exame ordinário da matéria.

9. De qualquer forma, os atos porventura praticados pelo administrador, nos exatos moldes anunciados pelo instrumento convocatório, não escaparão ao controle da legalidade, quando do regular exame da matéria.

Posto isto, adstrito exclusivamente aos aspectos impugnados, indefiro o pleito de suspensão liminar do certame.

10. Dê-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Dê-se ciência ao DD. Ministério Público de Contas.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

PROCESSO: 00004326.989.22-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA ADVOGADO: MICHELE DE OLIVEIRA ALVES (OAB/SP 394.489) INTERESSADO(A): FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022 EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO POR: UR-14 Notifico os interessados, acima nomeados, para que tomem conhecimento do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre (evento 19.24), elaborado pela Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14), alertando-os de que os aspectos abordados e eventual regularização das falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas. O conteúdo desse despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00004785.989.19-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA ADVOGADO: ALEXANDRE SEGATTO CIARBELLO (OAB/SP 229.895) / KEITH NAKANO (OAB/SP 231.513) / IVANDO CESAR FURLAN (OAB/SP 238.658) INTERESSADO(A): PREFEITOS: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (1º/01 a 16/01/2019; 31/01 a 31/12/2019) e LUIZ FERNANDO MIGUEL (17/01 A 30/01/2019) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-03 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00018489.989.19-4 A Colenda Segunda Câmara, em sessão de 15 de junho de 2021, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morungaba, relativas ao exercício de 2019, com recomendações e determinação no sentido da expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades educacionais e de saúde. O r. Parecer foi publicado no DOE de 03 de agosto de 2021, com trânsito em julgado em 16 de setembro de 2021 (evento 96.1). Conforme se verifica dos eventos 110.3/110.4, cópia integral dos autos, em mídia digital, foi devidamente encaminhada à respectiva Câmara Municipal, instância constitucional de seu julgamento. As providências adotadas pelo Comando do 19º Grupamento de Bombeiros constam do Relatório Técnico de Fiscalização nº 097268-C/2022 constante do evento 117.2. Assim, por restarem cumpridas as determinações constantes da r. Decisão da Segunda Câmara de 15/06/2021 (evento 88.1) e não havendo mais providências a serem adotadas, determino o arquivamento do feito.

Publique-se.

PROCESSO: TC-006138.989.20-7 INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA ADVOGADO: JOSIANE SIMAO (OAB/SP 214.541) MESSIAS INACIO BEZERRA - PRESIDENTE ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-13 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 22) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-006687.989.20-2 INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAEM ADVOGADO: CARLA CRISTINA PEREIRA (OAB/SP 186.320) SILVIO CESAR DE OLIVEIRA - PRESIDENTE ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-20 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 17) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00009830.989.22-4 CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP Responsáveis: Alceu Segamarchi Júnior (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais). ADVOGADOS: MIEIKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939) / JOÃO RAFAEL FRANCO LISBOA (OAB/SP 373.862) / GABRIEL GOUVEIA FÉLIX (OAB/SP 392.259) CONTRATADO(A): L F M ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. Responsável: Ivaldo Manganotti (Diretor) INTERESSADO(A): ALCEU SEGAMARCHI JÚNIOR GUILHERME MACHADO PAIXÃO ASSUNTO: 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 01.288/19. EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO POR: DF-09 PROCESSO PRINCIPAL: 14113.989.20-6 Dada a natureza de acessoriedade ao principal, este já com apontamentos desfavoráveis, assino aos interessados o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses. Advirto que, na conformidade da declaração lavrada no Termo de Ciência e Notificação (evento 1.8) todos os interessados acima nomeados se deram por cientificados de que os atos processuais estariam sujeitos a análise e julgamento deste Tribunal, que se processariam por meio eletrônico e mediante divulgação no Diário Oficial do Estado, bem como por notificados para: "a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber". Registro, ainda, que conforme cientificados pelo referido Termo, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP, os interessados poderão ter acesso ao processo, ter vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00011214.989.20-4 CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE ORGANIZ. SOCIAL: ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP ADVOGADO: KATIUSCIA VEIGA DA SILVA (OAB/SP 224.237) / CHRISTIAN YEA MING CHOW (OAB/SP 314.777) / CAROLINA DA ROSA VERISSIMO (OAB/SP 362.758) GERENCIADA: CENTRO DE ANALISES CLINICAS DA ZONA NORTE - CEAC NORTE - AFIP INTERESSADO(A): JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA ADVOGADO: ANTONIO FLAVIO YUNES SALLES FILHO (OAB/SP 289.157) / JOAO GUILHERME GARCIA FERREIRA (OAB/SP 303.007) ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2020 - Contrato N. 026/2015 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF-01 PROCESSO PRINCIPAL: 6180.989.15-4 Evento 91. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR SAMY WURMAN

DESPACHOS DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO: 00000271.989.17-0 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA (CNPJ 44.477.909/0001-00) ADVOGADO: RONALDO SERGIO DUARTE (OAB/SP 128.639) CONTRATADO(A): 3S VIGILANCIA EIRELI (CNPJ 09.562.312/0001-63) INTERESSADO(A): HELIO BENETTI VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA FERNANDO ROBERTO PASTORELI ASSUNTO: Contrato nº 1320, de 26/09/2016. Objeto: prestação de serviços de segurança não armada em 01 posto (24 horas) no Pronto Atendimento da Zona Sul e em 01 posto (24 horas) na Base do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), destinados à Secretaria Municipal da Saúde. Valor: R$ 443.102,64. Vigência: 26/09/2016 a 26/09/2017. EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO POR: UR-04 PROCESSO PRINCIPAL: 17030.989.16-4

PROCESSO: 00022898.989.20-7 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA (CNPJ 44.477.909/0001-00) ADVOGADO: RONALDO SERGIO DUARTE (OAB/SP 128.639) CONTRATADO(A): 3S VIGILANCIA EIRELI (CNPJ 09.562.312/0001-63) INTERESSADO(A): HELIO BENETTI VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA DANIEL ALONSO ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARECIDA TADIOTTO MARTIMIANO NUNES (OAB/SP 287.616) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475) CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR ASSUNTO: Termo Aditivo nº 05, de 25/09/2020. Finalidade do Termo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1320/16 até 26/09/2021.Sem acréscimo de valor. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-04 PROCESSO PRINCIPAL: 17030.989.16-4

Tendo em vista as falhas verificadas pela Fiscalização em seu relatório inserido no evento 126.26 do TC 000271/989/17 e evento 13.01 do TC 022898/989/20, ASSINO, com fundamento no artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 709/93, à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA , ao responsável pela contratação, Sr. DANIEL ALONSO, prefeito municipal à época da assinatura do termo aditivo, à contratada, empresa 3S VIGILANCIA EIRELI, e ao seu atual responsável, o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes sobre as falhas apontadas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: 00000760.989.19-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI (CNPJ 46.634.382/0001-06) ADVOGADO: DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / CRISTIANE PIAZENTIM CAMPANHOLI (OAB/SP 220.719) CONTRATADO(A): NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA (CNPJ 26.714.417/0001-00) ADVOGADO: EVERTON FRANCISQUEVIS (OAB/PR 81.648) INTERESSADO(A): OMAR YAHYA CHAIN ADVOGADO: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS (OAB/SP 231.319) / ANDREZA LAZARA CAVALHEIRO VASQUES (OAB/SP 355.477) OSMAR ISRAEL DOS SANTOS ASSUNTO: Pregão Presencial nº 20/2018; Contrato nº 98/2018; Objeto: Contratação de serviços em saúde para a realização de serviços complementares de plantões médicos para atendimento de casos clínicos, pediatria e radiologia em urgência/emergência, ambulatorial e Unidade Básica de Saúde "Estratégia Saúde da Família" de média/alta complexidade e atenção primária de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde nas unidades de saúde e unidade de Pronto Atendimento - PA para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Buri - SP; Vigência: 13/07/2018 a 13/07/2019. EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-16 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00001041.989.19-5, 00019878.989.19-3, 00021352.989.20-6, 00021386.989.20-6, 00022421.989.21-1

PROCESSO: 00001041.989.19-5 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI (CNPJ 46.634.382/0001-06) ADVOGADO: DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / CRISTIANE PIAZENTIM CAMPANHOLI (OAB/SP 220.719) CONTRATADO(A): NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA (CNPJ 26.714.417/0001-00) ADVOGADO: EVERTON FRANCISQUEVIS (OAB/PR 81.648) INTERESSADO(A): OMAR YAHYA CHAIN ADVOGADO: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS (OAB/SP 231.319) OSMAR ISRAEL DOS SANTOS ADVOGADO: NADIA APARECIDA CARDOSO PELA (OAB/SP 322.002) / ANDREZA LAZARA CAVALHEIRO VASQUES (OAB/SP 355.477) ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018 - CONTRATO Nº 98/2018, ASSINADO EM 13/07/2018 - OBJETO: Contratação de serviços em saúde para a realização de serviços complementares de plantões médicos para atendimento de casos clínicos, pediatria e radiologia em urgência/emergência, ambulatorial e Unidade Básica de Saúde ?Estratégia Saúde da Família? de média/alta complexidade e atenção primária de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde nas unidades de saúde e unidade de Pronto Atendimento - PA para atender a Secretaria Municipal da Saúde de Buri ? SP. EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-16 PROCESSO PRINCIPAL: 760.989.19-4

PROCESSO: 00019878.989.19-3 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI (CNPJ 46.634.382/0001-06) ADVOGADO: DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / CRISTIANE PIAZENTIM CAMPANHOLI (OAB/SP 220.719) CONTRATADO(A): NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA (CNPJ 26.714.417/0001-00) ADVOGADO: EVERTON FRANCISQUEVIS (OAB/PR 81.648) INTERESSADO(A): OMAR YAHYA CHAIN ADVOGADO: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS (OAB/SP 231.319) / NADIA APARECIDA CARDOSO PELA (OAB/SP 322.002) / ANDREZA LAZARA CAVALHEIRO VASQUES (OAB/SP 355.477) ASSUNTO: 1º Termo de Aditamento assinado em 11/07/2019, prorrogando o prazo contratual por mais 12 meses. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-16 PROCESSO PRINCIPAL: 760.989.19-4

PROCESSO: 00021352.989.20-6 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI (CNPJ 46.634.382/0001-06) ADVOGADO: DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / CRISTIANE PIAZENTIM CAMPANHOLI (OAB/SP 220.719) / MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS (OAB/SP 231.319) CONTRATADO(A): NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA (CNPJ 26.714.417/0001-00) ADVOGADO: EVERTON FRANCISQUEVIS (OAB/PR 81.648) INTERESSADO(A): OMAR YAHYA CHAIN ASSUNTO: 2º Termo de aditamento, assinado em 28/01/2020, alterando o valor contratual, acrescentando a quantia de R$ 362.300,00 ao valor do Contrato. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-16 PROCESSO PRINCIPAL: 760.989.19-4

PROCESSO: 00021386.989.20-6 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI (CNPJ 46.634.382/0001-06) ADVOGADO: DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / CRISTIANE PIAZENTIM CAMPANHOLI (OAB/SP 220.719) / MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS (OAB/SP 231.319) CONTRATADO(A): NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA (CNPJ 26.714.417/0001-00) ADVOGADO: EVERTON FRANCISQUEVIS (OAB/PR 81.648) INTERESSADO(A): OMAR YAHYA CHAIN ASSUNTO: 3º Termo de aditamento, assinado em 06/07/2020, prorrogando a vigência contratual até a data de 13/07/2021. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-16 PROCESSO PRINCIPAL: 760.989.19-4

PROCESSO: 00022421.989.21-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI (CNPJ 46.634.382/0001-06) ADVOGADO: DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / CRISTIANE PIAZENTIM CAMPANHOLI (OAB/SP 220.719) CONTRATADO(A): NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA (CNPJ 26.714.417/0001-00) ADVOGADO: EVERTON FRANCISQUEVIS (OAB/PR 81.648) INTERESSADO(A): OMAR YAHYA CHAIN OSMAR ISRAEL DOS SANTOS LUIS SILVA DOS SANTOS ASSUNTO: Termo de Recebimento Definitivo - Contrato nº 98/20218. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-16 PROCESSO PRINCIPAL: 760.989.19-4

Defiro as prorrogações solicitadas pelo prazo de 10 (dez) dais úteis, contados da publicação, estendendo seus efeitos a todos os interessados.

Publique-se.

PROCESSO: 00000802.989.18-6 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA (CNPJ 45.147.733/0001-91) ADVOGADO: VINICIUS DE PAULA SANTOS OLIVEIRA MATOS (OAB/SP 236.239) CONTRATADO(A): PETRUS JUAN V. M. MAZZUCCA (CNPJ 15.116.966/0001-66) ADVOGADO: JEANCARLO ABREU DE OLIVEIRA (OAB/SP 181.916) INTERESSADO(A): TANIA LIANA TOLEDO YUGAR ANA CELIA RIBEIRO ARROYO SALVADOR ADVOGADO: CARLOS ERNESTO PAULINO (OAB/SP 197.622) LUIZ ROBERTO CAMERON ASSUNTO: Autos próprios do: TC - 2575/026/15 (Contas Anuais) Decisão da: Segunda Câmara Sessão de: 15/08/2017 LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 020/2015. Processo nº 035/2015. CONTRATO assinado em 26/05/2015. OBJETO: Contratação de empresa especializada em operação e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública com 2.614 (dois mil seiscentos e quatorze) pontos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada para a execução dos serviços, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas (Item C.1.1 ? Falhas de instrução, do relatório de fiscalização) EXERCÍCIO: 2015 INSTRUÇÃO POR: UR-08 RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00017690.989.18-1

Por considerar cumpridas as determinações contidas na sentença, nada mais havendo a tratar, arquivem-se os autos.

Publique-se.

PROCESSO: 00001053.989.22-4 REPRESENTANTE: L. A. TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. (CNPJ 41.688.551/0001-77) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE (CNPJ 46.634.168/0001-50) ASSUNTO: Representação com pedido de Liminar de suspensão e cancelamento do certame pregao presencial Numero 040/2021, processo numero 322/2021, Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Avaré SP. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-02

Trata-se de Representação com Pedido Liminar de Suspensão e Cancelamento do Pregão Presencial n° 040/2021, Processo n° 322/2021 da Prefeitura Municipal Da Estância Turística De Avaré - Sp, interposta por L. A. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., comunicando possíveis irregularidades. Para a interessada, não obstante as correções determinadas pelo TCESP nos processos TC-018795.989.20; TC-018987.989.20; TC-011120.989.21 e TC-011267.989.21, a jurisdicionada manteve as cláusulas restritivas/subjetivas incongruentes com a legislação de regência e com a jurisprudência da Corte. Diante disso, ASSINO, com fundamento no artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar Estadual n° 709/93, à PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE, ao responsável pela contratação, Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, atual prefeito municipal, o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente as justificativas que entender pertinentes. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n° 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: 00001154.989.16-4 ÓRGÃO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE JABOTICABAL - SAAEJ (CNPJ 46.712.907/0001-84) INTERESSADO(A): JOSE AUGUSTO FAGUNDES GOUVEA ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2016 EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO POR: UR-06

Considero cumpridas as determinações contidas na sentença, e por nada mais haver a tratar, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

PROCESSO: TC-1252.989.22-3 ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP ADVOGADO: FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO (OAB/SP 210.899) / LIVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE (OAB/SP 317.158) / EGIDIO HUMBERTO PERES (OAB/SP 429.821) RESPONSÁVEIS: MARCELO KNOBEL ANTONIO JOSE DE ALMEIDA MEIRELLES GILMAR DIAS DA SILVA INTERESSADA: ROBERTA AVILA DO NASCIMENTO TAVARES. MATÉRIA: Admissão de Pessoal - Concurso / Processo Seletivo (32) INSTRUÇÃO: UR-03 - REGIONAL DE CAMPINAS

Tendo em vista o principio da ampla defesa, assino NOVO PRAZO à Origem, aos responsáveis e à interessada, de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, para que traga informações necessárias sobre a criação do Cargo que o interessado ocupa, ou seja, comprovação (trajetória) que o Cargo: PAEPE - MÉDICO foi criado anteriormente à Constituição de 1988. Fica o Órgão incumbido de dar ciência à admitida, do constante nesse processo, para que, no mesmo prazo, ofereçam justificativas que entender pertinente. Lembrando que a mesma assinou o Termo de Ciência e de Notificação (evento 17.7). Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: 00001452.989.16-3 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS (CNPJ 59.055.145/0001-32) INTERESSADO(A): JOAO BUENO BRITO ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2016 EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO POR: DF-09 PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00022075.989.19-4

Considero cumpridas as determinações contidas na sentença, e por nada mais haver a tratar, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

PROCESSO: 00001537.989.16-2 ÓRGÃO: SERVICO DE PREVIDENCIA, SAUDE E ASSISTENCIA MUNICIPAL - SEPREM (CNPJ 68.327.642/0001-33) ADVOGADO: PAULA BARALDI ARTONI (OAB/SP 348.255) INTERESSADO(A): EGLA DE SAROM RODRIGUES PINTO ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2016 EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO POR: UR-06 RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00018847.989.20-9

Considerando o decidido pela e. Primeira Câmara, em sede de recurso ordinário tratado nso autos do TC 18847.989.20, cujo mérito deu-lhe provimento para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2016 do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal – SEPREM de Jaboticabal, nos termos dos artigos 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com a consequente quitação da Responsável, Senhora Eglã de Sarom Rodrigues Pinto, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma, e cancelar a multa que lhe foi aplicada, sem prejuízo da determinação consignada no corpo da decisão e daquelas registradas na r. sentença recorrida, por nada mais haver a tratar, arquivem-se os autos.

Publique-se.

PROCESSO: TC-1612.989.22-8 ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP ADVOGADO: FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO (OAB/SP 210.899) / LIVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE (OAB/SP 317.158) / EGIDIO HUMBERTO PERES (OAB/SP 429.821) RESPONSÁVEL(IS): MARCELO KNOBEL ANTONIO JOSE DE ALMEIDA MEIRELLES GILMAR DIAS DA SILVA INTERESSADA: Concurso Público 01P-22311/2018 - cargo: Pedagogo. Interessados: JULIANA BARBOSA CONSONNI E OUTROS. EM EXAME: Admissão de Pessoal - Concurso / Processo Seletivo (32) INSTRUÇÃO: UR-03

Tendo em vista o principio da ampla defesa, assino NOVO PRAZO à Origem, aos responsáveis e à interessada, de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, para que traga informações necessárias sobre a criação do Cargo que o interessado ocupa, ou seja, comprovação (trajetória) que o Cargo: PAEPE – PEDAGOGO

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-X2WI-D3M3-6FBK-6N5W